

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 053/2023
PROCESSO Nº 2023-9QL38

CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP E DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/ES, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE 51 (CINQUENTA E UM) MILITARES DA RESERVA REMUNERADA, SENDO 3 (TRÊS) OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS OU SUBALTERNOS E 48 (QUARENTA E OUTRO) PRAÇAS, PARA ATUAÇÃO NA SEGURANÇA DO INTERIOR DE INSTALAÇÕES DO DETRAN/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o número 27.142.025/0001-86, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, **Sr. ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.994-0 / NF 841022, CPF nº 005.194.237-20, e da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, CEP: 29.048-463, São Cristóvão, Vitória - ES, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, **Sr. Cel QOCPM ROBERTSON WESLEY MONTEIRO PIRES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 020.196.947-51 e RG 15.910-0/NF 855471; e **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.162.105/0001-66, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América, Torre Sul, Mata da Praia, Vitória/ES, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 812.132-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.672.327-87, Em conformidade com os autos do processo n.º 2023-9QL38 e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Estadual nº 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão de 51 (cinquenta e um) militares da reserva remunerada, sendo 3 (três) oficiais intermediários ou subalternos e 48 (quarenta e outro) praças, para atuação na segurança do interior de instalações do DETRAN/ES e atividades correlatas,



conforme plano de trabalho (ANEXO I) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Convocar e disponibilizar 03 (três) oficiais intermediários ou subalternos e 48 (quarenta e oito) praças, convocados com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012, para atuar no Departamento Estadual de Trânsito, nos termos do presente Convênio;
- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 – À POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENIENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENIENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENIENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;
- e) Promover a observância para a utilização, neste CONVENIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENIENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;
- g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENIENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da PMES;
- h) Fornecer as munições necessárias ao desempenho das atividades previstas neste instrumento;



- i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando o bom funcionamento dos serviços;
- j) O fornecimento previsto no item “i” NÃO importará em custos à PMES (com exceção do fornecimento de munição), sendo disponibilizados aos militares cedidos apenas os armamentos/equipamentos que estejam em estoque;
- k) O fornecimento previsto no item “i” NÃO deverá gerar a necessidade de aquisição de novos armamentos/equipamentos;
- l) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.3 – AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO:

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio (inclusive aquelas advindas de indenizações de acidente em serviço, após o devido processo – atestado de origem – realizado pela PMES), em especial a prevista na cláusula quarta;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENIENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENIENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;
- f) Fiscalizar os serviços prestados;
- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENIENTE, atendidas as necessidades deste;
- h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando o bom funcionamento dos serviços;
- j) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- k) Solicitar, à PMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617/2012, art. 3º, III;
- l) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;



- m) Capacitar, em conjunto com a Polícia Militar, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENIENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- n) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;
- o) Não empregar os praças cedidos na forma deste convênio nos tipos e/ou processos de patrulhamento ostensivo, nas atividades de combate a incêndios e, salvo em casos de calamidade pública, na busca e salvamento;
- p) Não designar oficiais cedidos na forma deste convênio para o exercício de cargo ou função, exceto no desempenho de comissão, encargo ou missão;
- q) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

Parágrafo Único – A fiscalização prevista na alínea “f” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas “f” e “g” da cláusula 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO

3.1 Será selecionado para prestar serviço ao CONVENIENTE o militar da reserva remunerada que:

- a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, salvo nos crimes culposos;
- b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;
- c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar, nem por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade da PMES;
- e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
- f) Não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;
- g) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;
- h) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância ou processo judicial, só podendo ser selecionado após a conclusão de tais processos, desde que resulte comprovada a inocência do militar;
- i) Não estar na PMES em razão de medida liminar;
- j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso de arma de fogo;
- k) Não tenha ido para a reserva por incapacidade definitiva para o serviço;
- l) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da PMES;
- m) Tiver o parecer favorável do Diretor de Recursos Humanos da PMES.



CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

4.1 – O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar nº 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 – A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENIENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS

5.1 - O presente Convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

5.2 - O presente Convênio **não** gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE.

5.3 – Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de R\$ R\$ 2.517.732,00 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e trinta e dois reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária, do orçamento do CONVENIENTE:

Ação: Administração da Unidade

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 1501000011

Programa: 10.45.202.06.122.06.122.0036.2095

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONVENIENTE e a Diretoria de Recursos Humanos da PMES ficam incumbidas de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

7.2 – O CONVENIENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A SESP fará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a partir do dia 12 de janeiro de 2024,

admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

10.1 – As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

10.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.3 - O fornecimento de equipamentos e armamentos (coletes e armas) previsto na Cláusula Segunda deverá ser cessado em caso de necessidade de sua utilização por militares da ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O militar da reserva remunerada cedido nos termos deste Convênio poderá prestar o serviço portando sua arma particular, desde que cumpridos todos os requisitos legais impostos por sua Corporação, para aquisição, registro e porte de arma de fogo.

12.1 - Fica estabelecido o Foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento para um só fim.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ROBERTSON WESLEY MONTEIRO PIRES
COMANDANTE GERAL - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA

Entidade conveniente:

Departamento do Estadual de Trânsito do Espírito Santo, situada à Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América, Torre Sul, bairro Mata da Praia, Vitória/ES. CEP: 29066-920.

Objeto do Plano de Trabalho:

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo a orientação da utilização de 51 (cinquenta e um) Policiais Militares da Reserva Remunerada, sendo 48 (quarenta e oito) Praças e 03 (três) oficiais, objetivando o serviço em atividades relacionadas à segurança das instalações do Pátio Central e outras instalações do DETRAN|ES e atividades correlatas, conforme o presente plano.

Metas a serem atingidas:

Considerando que nos últimos anos foram registrados alguns delitos dentro dos Pátios que são utilizados pelo DETRAN|ES para a guarda de veículos removidos, ameaçando a preservação dos veículos e dos funcionários que operam o serviço.

Considerando a crescente demanda de atendimento de usuários que utilizam os serviços disponibilizados nas instalações do DETRAN|ES, o que se pretende com a utilização do serviço dos Militares da Reserva Remunerada é a otimização e segurança das atividades exercidas no Pátio central e demais instalações do DETRAN|ES, a fim de evitar futuros delitos, bem como assegurar a segurança dos locais onde o serviço é prestado.

Programa de Atividades:

Atividades desempenhadas pelos servidores da reserva remunerada (Praças):

- Segurança nas instalações do DETRAN/ES, com o desempenho de atividades relativas ao controle de entrada, saída e permanência de pessoas, objetos, bens e veículos;
- Rondas à pé para fins de preservação da segurança do local.
- Apoio a operações em que seja prevista a aplicação de medida administrativa de remoção de veículos aos pátios do DETRAN/ES, inclusive in loco;
- O trabalho deverá ser executado com a disposição dos servidores em equipes que cumprirão escalas de serviço e/ou por turnos de serviço administrativo, perfazendo uma média semanal de 40 horas.



Atividades desempenhadas pelo Oficiais da Reserva remunerada:

- Coordenação, acompanhamento e fiscalização do serviço de segurança prestado pelos demais servidores da reserva remunerada junto ao DETRAN/ES;
- Organização, acompanhamento e fiscalização das escalas de serviços, orientação quanto à conduta dos servidores cedidos, elaboração de ofícios e requisições pertinentes ao serviço prestado;
- Exercer as atividades de garantia do atendimento das regras relacionadas à hierarquia e disciplina da Instituição Militar.
- As atividades serão desempenhadas no regime de trabalho de 40 horas semanais.

As atividades para a realização das tarefas necessárias à execução dos serviços anteriormente descritos, desenvolver-se-ão dentro das prescrições contidas na Legislação própria, qual seja, Lei Complementar nº 617.

As atividades desempenhadas pelos cedidos pelo presente convênio terá a nomenclatura de Núcleo de Segurança das Atividades da Central de Leilões NSACL, para fins de identificação interna na conveniente.

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

Os recursos financeiros a serem aplicados na execução do Presente Plano de Trabalho estão previstos na Dotação Orçamentária:

Ação: Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.93

Fonte: 027100001

Programa: 10.45.202.06.122.08002070

Início dos trabalhos e vigência:

Os trabalhos serão realizados de forma contínua, mediante publicação da prorrogação do Convênio em Diário Oficial do Poder Executivo e a sua vigência será a do convênio conforme previsão legal do mesmo.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral – DETRAN/ES

ANEXO II

TABELA I
CUSTO MENSAL POR MILITAR DA RESERVA

AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Praça - R\$ 2.616,56	R\$ 198,00	R\$ 600,00	R\$ 3.414,56
Oficial – R\$ 5.233,15	R\$ 198,00	R\$ 600,00	R\$ 6.031,15

TABELA II
COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA

13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	TOTAL
Praça - R\$ 2.616,56	R\$ 872,20	R\$ 2.251,60	R\$ 6.340,35
Oficial - R\$ 5.233,15	R\$ 1.744,38	R\$ 2.251,60	R\$ 9.829,13

TABELA III
CUSTO TOTAL ANUAL DE UM MILITAR DA RESERVA

TOTAL TABELA I x 12 MESES	TOTAL TABELA II	TOTAL ANUAL
Praça – R\$ 40.974,72	R\$ 6.340,35	R\$ 47.315,07
Oficial – R\$ 72.373,80	R\$ 9.829,13	R\$ 82.202,93

TABELA IV
CUSTO TOTAL ANUAL DE 51 MILITARES DA RESERVA

TOTAL TABELA III	TOTAL TABELA III x 48 PRAÇAS E x 03 OFICIAIS	TOTAL GERAL
Praça – R\$ 47.315,07	R\$ 2.271.123,20	R\$ 2.517.732,00
Oficial – R\$ 82.202,93	R\$ 246.608,80	

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL
DETRAN - DETRAN - GOVES
assinado em 11/01/2024 15:20:43 -03:00

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 11/01/2024 15:33:20 -03:00

ROBERTSON WESLEY MONTEIRO PIRES
SUBCOMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 11/01/2024 15:35:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/01/2024 15:35:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VERÔNICA VIEIRA SPALENZA (REQUISITADO - CCON - DETRAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-91M1H0>